

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Art. 2º São princípios que salvaguardam a realização de eleições democráticas:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA CANDIDATURA E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Art. 3º Para se candidatar aos cargos de conselheiro de administração e conselheiro fiscal, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e exercer o cargo, conforme segue:
 - a) ser associado pessoa física da cooperativa há pelo menos 3 (três) anos, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos e no máximo 70 (setenta) anos;
 - b) não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos conselhos de administração, da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
 - c) não ser empregado da cooperativa;

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

- d) não ser cônjuge de membros do conselho de administração, da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- e) possuir reputação ilibada;
- f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- h) não estar declarado falido ou insolvente;
- i) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- j) ser residente no País, exceto para os conselheiros de administração;
- k) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- l) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- m) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição.
- n) Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social;

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

- o)** Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
 - p)** Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
 - q)** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa.
- II.** Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a)** frequente emissão de cheques sem fundos;
 - b)** responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c)** não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 1º Os itens b e d do Inciso I se referem aos candidatos de uma mesma chapa para conselho de administração e/ou conselho fiscal.

§ 2º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 3º Para os fins da alínea “n” do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 4º No caso de coincidência de eleição para os dois conselhos, terá preferência candidato participante da primeira chapa registrada, ficando o outro candidato preterido.

§ 5º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto no inciso I, alíneas “g, h e l” do art. 3º, deste regulamento, o Banco Central do

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Art. 4º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. Os dirigentes da cooperativa de crédito que não tiveram a prestação de contas aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. O candidato, empregado da cooperativa, que não houver se desligado do quadro funcional da cooperativa até o último dia do exercício anterior ao da eleição;
- V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- VI. Os associados que não estiverem cumprindo com as Normas estatutárias da cooperativa, especialmente os inadimplentes.

Art. 5º Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração da Cooperativa, o candidato deverá atender os seguintes critérios de conhecimentos e/ou experiências:

- I. Formação acadêmica de nível superior ou experiência comprovada em gestão de cooperativa de crédito;
- II. Formação básica para candidatos a conselheiro, ministrada pela cooperativa singular ou central do Sicoob ES;
- III. ter disponibilidade de tempo para cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares;

Art. 6º Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Fiscal da Cooperativa, o candidato deverá atender, pelo menos, a um dos critérios de capacitação técnica:

- I. Formação acadêmica de nível superior;
- II. Formação técnica de nível médio;
- III. Formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob e OCB/Sescoop-ES, nos últimos quatro anos;
- IV. Experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

- V. Experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as atribuições registradas em seguida:

- I. Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias;
- II. Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, de acordo com os regulamentos em vigor;
- III. Divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. Nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- V. Fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- VI. Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VII. Encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral, a documentação de inscrição das chapas para conselho de administração e conselho fiscal;
- VIII. Afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, as chapas concorrentes ao conselho de administração e conselho fiscal, conforme o caso;
- IX. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter a guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados às eleições.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 8º As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da cooperativa, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data de realização da assembleia.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 9º O presidente do conselho de administração, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da assembleia geral em que ocorrerá eleição para o conselho de administração e conselho fiscal, nomeará (modelo 1 do Título IV) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões, em livro próprio.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s), se os candidatos inscritos atendem aos requisitos para ocupação do cargo, especificamente se atendem aos Art. 3º e 4º, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no estatuto social;
- II. Julgar as impugnações, e se procedentes, comunicar ao candidato impugnado;
- III. Receber e julgar os recursos dos candidatos impugnados, quando houver;
- IV. Registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- V. Divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa e em todos os PA's;
- VI. Coordenar o processo eleitoral;
- VII. Conduzir o processo de eleições;

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

- VIII.** Indicar, no caso de eleições secretas, entre os delegados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, 3 (três) mesários por urna, para conduzir o processo de votação;
- IX.** Apurar e proclamar os resultados das eleições;
- X.** Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como dispor de uma via, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
- a)** edital de Convocação da eleição;
 - b)** cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c)** cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - d)** listagem dos delegados/associados em condições de votar;
 - e)** atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
 - f)** as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por urna eletrônica.

SEÇÃO II REGISTROS DAS CHAPAS E PRAZOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 10 O Presidente, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento (modelo 8 Título IV).

Art. 11 As chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas na Unidade administrativa da cooperativa, de forma completa e independente (modelos 2 e 3 do Título IV).

Parágrafo Único. As chapas deverão ser protocoladas até as 17h00, na unidade administrativa da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições (modelos 7 e 8 do Título IV).

Art. 12 para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as chapas deverão ser completas, de acordo com o número de membros constantes no Estatuto Social e, indicadas pela aposição das assinaturas de no mínimo 15 (quinze) associados.

§ 1º As chapas, assim como as cédulas de votação, devem ser apresentadas individualmente, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º A ordem de registro das chapas será a mesma da ordem de entrega para inscrição, sendo a mesma atribuída à cédula de votação.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

§ 3º Quando não ocorrer o registro de qualquer chapa na forma prevista neste Regulamento, esta(s) será(ão) formada(s) na Assembleia Geral de eleição, pela própria assembleia, antes de proceder à votação.

Art. 13 Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração (modelo 2 do Título IV) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- II. Requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal (modelo 3 do Título IV) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- III. Declaração (modelo 4 do Título IV) assinada pelos candidatos;
- IV. Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:
 - a) Currículo vital resumido (modelo 6 do Título IV), para o candidato ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - b) Declaração de atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade (modelo 7 do Título IV), para o candidato ao Conselho de Administração;
 - c) Certidões negativas de débitos de todos os candidatos.

Art. 14 A Comissão Eleitoral, após o recebimento dos requerimentos de registro de chapa e declarações dos candidatos, conforme modelos apresentados no Título IV terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar as candidaturas, julgar as impugnações baseados no Estatuto Social eneste regulamento.

§ 1º Havendo alguma impugnação reconhecida, a comissão eleitoral deverá comunicar formalmente ao referido candidato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recurso, caso este não aceite as razões do indeferimento de sua candidatura.

§ 2º Havendo interposição de recurso a Comissão Eleitoral deverá manifestar sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo manter a decisão ou reformá-la para que o recorrente tenha sua candidatura deferida.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá comunicar os casos irrecorríveis, aos interessados, que deverão apresentar nova chapa, em 48 (quarenta e oito) horas, atendendo às exigências do processo eleitoral. As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

Art. 15 As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada e deverão ser divulgadas (modelos 10 e 11 do Título IV), fixando-as nos quadros de avisos ao público na sede da cooperativa e nos PA's.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 16 Havendo registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral, a eleição se dará por voto a descoberto (aclamação), desde que a assembleia assim o delibere.

Art. 17 Havendo mais de uma chapa concorrentes para os diferentes conselhos, a eleição se dará por voto secreto, conforme critérios definidos abaixo:

- I. A cédula de votação deverá apresentar o número da chapa, atribuído no ato do seu registro e os nomes dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. Também poderão ser usadas Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral;
- III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- VI. Deverão ser colocadas à disposição dos delegados tantas urnas e cabines de votação, suficientes para que o processo eleitoral se realize em no máximo 2 horas.

Art. 18 Ocorrendo eleição por voto secreto, a Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos formada por 3 (três) delegados/associados em dia com as suas obrigações sociais e que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião.

§ 1º Os trabalhos da mesa receptora deverão funcionar com no mínimo dois dos membros.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um representante, por urna, para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§ 3º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

Art. 19 Encerrados os trabalhos de votação secreta, o mesário coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências consideradas relevantes, entregando a urna e toda a documentação ao coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 20 A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração dos votos ou, transformar a mesa receptora em mesa apuradora, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.

§ 1º A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação secreta.

§ 2º Finalizada a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado apurado, especificando o número de delegados/associados que votaram, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Proclamação dos eleitos.

§ 2º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

§ 3º Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da Assembleia, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

Art. 21 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. São vedadas a candidatura e o voto, de menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- III. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados votantes;
- IV. Não poderá votar o associado que:
 - a) tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
 - b) tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

- c) tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação.

Art. 22 Os Conselheiros eleitos somente tomarão posse após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 23 Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito Sul-Litorânea do Espírito Santo – Sicoob Sul-Litorâneo, realizada no dia 03 de abril de 2023.

Alfredo Chaves - ES, 03 de abril de 2023.

Fábio Antônio Novaes
Presidente

José Américo Barbosa Barreto
Vice-Presidente

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

TÍTULO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

1. Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (nome dos membros da comissão eleitoral), todos associados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia_de _____ de 20_.

Local e data.

Conselho de Administração

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO**

**2. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao
Conselho de Administração**

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

_____ (*nome da Cooperativa*)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa,
composta pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Vice-presidente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;

Associados apoiadores a chapa:

(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____
(**nome do associado**): _____ (**assinatura**) _____

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de 20__.

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO**

3. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO
CONSELHO FISCAL**

_____ (*nome da Cooperativa*)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO FISCAL:

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Associados apoiadores a chapa:

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

(nome do associado): _____ (assinatura) _____

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de 20__.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

4. Modelo de declaração dos candidatos

DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____
(**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na _____
(**denominação completa da Cooperativa**) declara que:

- I. é associado da cooperativa a qual é candidato;
- II. tem reputação ilibada;
- III. é residente no País;
- IV. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

- IX. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central ES e/ou Sistema OCB/Sescoop/ES;
- X. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XI. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de 20 _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

5. Modelo de Currículo Vital (para candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

CURRÍCULO VITAL

I- DADOS PESSOAIS:

Nome
Nacionalidade
Naturalidade
Data de nascimento
Profissão
Estado civil
Nome do cônjuge
Filiação (Pai)
Filiação (Mãe)
Endereço Residencial
Endereço Profissional

II- DOCUMENTOS:

Carteira de Identidade (SSP)
Carteira do Trabalho
Título de Eleitor
CPF/MF

III- FORMAÇÃO CURRICULAR:

3.1- Primário:
3.2- 1º Grau:

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

3.3- 2º Grau:

3.4- Superior:

IV- FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTRA-CURRICULAR:

4.1-

V- ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

5.1-

Local e data.

Assinatura.

6. Modelo de declaração dos candidatos (apenas para candidatos ao Conselho de Administração)

DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FEITOS/REALIZAÇÕES DE BENFEITORIAS NA COMUNIDADE

Declaro que participo (e/ou participei) de:

(Descrever atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade)
(participação em sindicatos, igrejas, movimentos comunitários, voluntariado,
etc.)

Local e data.

Assinatura.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

7. Modelo de Comunicado de Eleições para o Conselho de Administração

COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho de Administração**, para mandato até a AGO de 20_. A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no dia ___ de _____ de 20_.

As inscrições das chapas completas, formadas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e _____ (quantidade por extenso) membros efetivos se encontram abertas e encerrarão às 17:00 (dezessete) horas do dia _____ de _____ de 20_.

As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à _____ (endereço completo da UAD).

Local e data.

President

OBSERVAÇÃO: O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas referentes à Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO

8. Modelo de Comunicado de Eleições para o Conselho Fiscal

**COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA
CONSELHO FISCAL**

O Presidente da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho Fiscal** para mandato até a AGO de 20_. A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no dia ___ de _____ de 20_.

As inscrições das chapas completas, formadas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente ~~se~~ encontram abertas e encerrarão às 17:00 (dezesete) horas do dia ___ de _____ de 20_.

As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à _____ (endereço completo da UAD).

Local e data.

Presidente

OBSERVAÇÃO: O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas referentes à Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL-LITORÂNEO**

9. Modelo de Comunicado de Chapas Registradas

**COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS
PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições que ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ___/___/20___, foram registradas as seguintes chapas concorrentes ao Conselho de Administração:

CHAPA 01:

Presidente - _____

Vice-Presidente - _____

Conselheiros

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

CHAPA 02:

Presidente - _____

Vice-Presidente - _____

Conselheiros

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

...

Local e data.

Coordenador

Secretário

Membro

(Incluir as chapas a seguir, pela ordem de apresentação que representará também o número da chapa na eleição)

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL SERRANO

10. Modelo de Comunicado de Chapas Registradas

**COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS
PARA O CONSELHO FISCAL**

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições que ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ___/___/20___, foram registradas as seguintes chapas concorrentes ao Conselho de Fiscal:

CHAPA 01:

Membros efetivos:

(relacionar nomes)

Membro suplente:

(relaciona nome)

CHAPA 02:

Membros efetivos:

(relacionar nomes)

Membro suplente:

(relaciona nome)

...

Local e data.

Coordenador

Secretário

Membro

(Incluir as chapas a seguir, pela ordem de apresentação que representará também o número da chapa na eleição)

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL SERRANO

11. Modelo de Cédula de Votação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO FISCAL



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SICOOB SUL SERRANO

12. Fluxograma da Eleição para Conselho de Administração e Fiscal

